

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso (extrato) n.º 4292/2022**

*Sumário:* Reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto.

**Reinício do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto**

Torna público que, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em reunião de 28 de janeiro de 2022, deliberou o Reinício do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cabeceiras de Basto, publicado no *Diário da República*, n.º 71, 2.ª série, de 10 de abril de 2019, através do Aviso n.º 6608/2019, cujo prazo de conclusão de revisão foi prorrogado até ao 31/12/2021, em virtude das disposições legais de suspensão de prazos decorrentes do segundo Estado de Emergência, fixando, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, novo prazo de 18 meses para a respetiva conclusão, contagem que iniciará a partir da data da presente publicação, com aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão que caducou no pretérito dia 31/12/2021, nomeadamente o despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva, com os fundamentos expostos na proposta submetida a deliberação e tendo em conta os seguintes factos:

1) O prazo de Revisão do PDM de Cabeceiras de Basto foi fixado inicialmente em 15 meses e prorrogado por igual período, terminando em 31/12/2021;

2) A caducidade prevista no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT não pode aplicar se o atraso no procedimento não for imputável à entidade por ele responsável, no caso, verifica-se não ser imputável ao Município de Cabeceiras de Basto;

3) Houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro. As metodologias foram entretanto alteradas e demoraram bastante tempo a estabilizar, trazendo inicialmente alguma indefinição na forma como seriam aplicadas na transposição da REN para a nova cartografia a utilizar na revisão do PDM, contribuindo para o atraso no procedimento;

4) O prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente fixado em 13/07/2020 foi prorrogado até 31/12/2022 por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, correspondendo esta prorrogação ao reconhecimento da exiguidade do prazo e, como tal, inexequível a tarefa imposta aos municípios;

5) O procedimento de Revisão do PDM de Cabeceiras de Basto esteve sempre em tramitação, ocorrendo diversos trabalhos técnicos e reuniões sectoriais, com estudos de caracterização já apreciados pelas entidades competentes e com propostas preliminares de ordenamento enviadas para apreciação da CCDR Norte, visando a calendarização da primeira reunião consultiva até ao final de março de 2022, encontrando-se, por isso, numa fase muito adiantada;

6) Os processos relativos à RAN bruta e REN bruta encontram-se em fase de finalização.

Publicita-se o presente Aviso que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, bem como publicitados nos termos legais e no sítio eletrónico do município em <https://www.cabeceirasdebasto.pt/>.

9 de fevereiro de 2022. — O Presidente de Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

**Deliberação**

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em reunião ordinária realizada a 28 de janeiro de 2022, deliberou por unanimidade:

1 — O reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto.



2 — A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um prazo de 18 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

3 — O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão que caducou no pretérito dia 31 de dezembro, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

9 de fevereiro de 2022. — O Presidente de Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

615032241